

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Este documento, integrante do Código de Conduta da **DOJO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Dojo Capital Gestão”), dispõe acerca da política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na Resolução CVM 21, bem como com as demais normas vigentes, de forma a proporcionar tratamento igualitário aos investidores dos fundos de investimento geridos pela Sociedade.
2. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com ao perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
3. As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:
  - a) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas;
  - b) as ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
  - c) no caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor de Investimentos deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
4. Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que seja

considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

5. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos.

6. **CONTRAPARTES OU INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS** - Nas hipóteses em que o Gestor realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado, serão observados os seguintes critérios: Operações entre dois fundos: será utilizado preço público do dia anterior, ajustado a mais um dia dessa taxa.

7. Nas operações de fundo sob gestão da Dojo Capital Gestão com intermediação das Mesas será consultado via internet o preço público empara evitar spreads que configurem irregularidades e envio de e-mail a todas as áreas relacionadas, para registro; e Operações concorrentes: as operações de fundos voltados aos clientes terão prioridade nas ordens de contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado.

8. Na eventualidade de configuração de potencial Conflito de Interesses entre os Fundos e/ou Carteiras, a Área de Gestão deverá consultar a Área de Gestão de Riscos e de Compliance antes de realizar a Negociação do Ativo Financeiro.

9. Os Colaboradores da Sociedade, ao firmarem o Anexo I, expressamente atestam aderir à Política de Rateio e Divisão de Ordens contida neste documento.

10. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens deverá ser atualizada anualmente, estipulando-se que, caso necessário, atualizações anteriores poderão ser implementadas.

11. Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política e se comprometem a acatar as regras e princípios contidos aqui.

## ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA  
DOJO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da Sociedade, ("**Sociedade**"), em sua versão atualizada, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética estabelecidos no Código de Conduta da Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas**. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado nas referidas esferas**.
5. Estou ciente que o disposto no Capítulo 03 do presente Código de Conduta, referente à Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
5. Conheço e me comprometo a dar cumprimento às regras e compromissos estabelecidos no Capítulo do Código de Conduta da Sociedade que estabelece sua Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em

particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme vigente, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

8. Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202[-], participei de treinamento específico, referente ao Código de Conduta da Sociedade, tendo compreendido perfeitamente as regras estabelecidas naquele documento, ao qual aderi, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

Rio de Janeiro- RJ, [--] de [--] de 202[-].

---

[NOME]